

## Maria Cecília Mattesco Caixeta

---

**De:** ivanise@grupoplanos.com.br <administracao@grupoplanos.com.br> em nome de ivanise@grupoplanos.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de novembro de 2024 12:02  
**Para:** CX - CPL VALEC  
**Cc:** fabiopadilha@grupoplanos.com.br  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - RLE Nº 020/2024  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO rev4.pdf; contrato social novo 01.02.18.pdf

Prezados senhores,

Em anexo **impugnação** ao Edital para Contratação de Serviços de Consultoria – INFRA S.A., com Requisitos para Participação em Consórcio Processo: Nº 50050.004008/2024-11 Edital: RLE Nº 020/2024 Órgão: INFRA S.A. (VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A) Número da Licitação: 1059684 (disponível em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

Pedimos a confirmação do recebimento do e-mail.

Att,

Ivanise Nogueira

**Planos Engenharia S/S Ltda.**

Rua Havai, 427

CEP: 01259-000 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: +55 11 3511-7399

e-mail: [ivanise@grupoplanos.com.br](mailto:ivanise@grupoplanos.com.br)

site: [www.grupoplanos.com.br](http://www.grupoplanos.com.br)



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL RLE Nº 020/2024

À Comissão Permanente de Licitação da Infra S.A.

Ref.: EDITAL RLE Nº 020/2024 - Processo SEI Nº 50050.004008/2024-11

**PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA**, com sede na Rua Havaí, nº 427 - Sala 1 - Sumaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.005.942/0001-33, neste ato por seus representantes legais, Silvio Borges Padilha, brasileiro, divorciado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 036.151.118-34 e portador da carteira de identidade RG nº 2.831.214-4 SSP/SP, endereço eletrônico silviopadilha@grupoplanos.com.br e Fabio Rossit Padilha, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 126.022.788-07 e portador da carteira de identidade RG nº 17.548.013-8 endereço eletrônico fabiopadilha@grupoplanos.com.br, conforme o Contrato Social anexo, vem, respeitosa-mente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no Artigo 41, §1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Infra S.A., apresentar o presente Pedido de Impugnação ao Edital RLE Nº 020/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### 1. DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Artigo 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e do RILC da Infra S.A., é assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar os termos do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, sob pena de decadência. O presente pedido está tempestivamente apresentado, conforme os prazos estipulados no instrumento convocatório.

### 2. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

O Edital em análise apresenta lacunas relevantes que comprometem os princípios basilares da licitação pública, especialmente os da **isonomia**, **competitividade**, **publicidade** e **transparência**, conforme o previsto no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal. A ausência de clareza em pontos essenciais ao objeto do contrato inviabiliza a formulação de propostas justas e competitivas, ferindo, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### 3. DAS INCONGRUÊNCIAS E LACUNAS IDENTIFICADAS

#### 3.1. Detalhamento insuficiente dos serviços técnicos requisitados

O Edital, em seu **Anexo I - Projeto Básico (SEI N° 9019188)**, estabelece a exigência de execução de serviços técnicos especializados e complexos, como supervisão ambiental, monitoramento de fauna terrestre e aquática e a elaboração de programas de gestão ambiental. No entanto, não apresenta descrição detalhada e objetiva das condições de execução, metodologias esperadas, metas de desempenho ou os parâmetros que subsidiem a elaboração de propostas técnico-comerciais consistentes e competitivas.

Essa insuficiência viola o disposto no **Artigo 6º, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93**, que determina que o objeto de uma licitação deve ser descrito de forma clara, precisa e detalhada, a fim de garantir a transparência e a isonomia no certame. Essa lacuna compromete a elaboração de propostas adequadas e pode resultar em equívocos, subestimações ou superestimações de custos, comprometendo a execução contratual.

Em complemento, e com base na análise técnica realizada pela **PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA**, foram identificados vários pontos críticos relacionados à descrição insuficiente dos serviços no **Anexo VI-1** do Edital como, por exemplo:

#### a) Monitoramento das Ações de Proteção de Mananciais contra Cargas Perigosas (CARGAS)

A atividade descrita como “Atender integralmente os objetivos, metas e indicadores, bem como a metodologia previstas no PGA e no Plano de Trabalho aprovados pelo órgão licenciador [...]” apresenta ambiguidades que dificultam a correta precificação dos serviços. Não está claro se ações específicas, como a **instalação de poços de controle da contaminação**, estarão incluídas na responsabilidade do contratado. Essa indefinição abrange atividades críticas, como a **retirada e destinação de solo contaminado**, que possuem custos elevados e métodos específicos.

A ausência de detalhamento afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e cria incertezas que podem impactar a exequibilidade das propostas.

#### b) Monitoramento da Qualidade da Água

O Edital não especifica a metodologia que será exigida para a coleta e análise da qualidade da água. Caso seja necessária somente a coleta superficial, o valor proposto no Edital pode ser considerado adequado. Contudo, se forem exigidas coletas em profundidade, como nas camadas de superfície, meio e fundo, além da análise laboratorial para cada ponto de amostragem, o valor previsto no Edital torna-se insuficiente para cobrir os custos de laboratórios especializados, o que compromete a elaboração de propostas realistas.

### c) Campanha de Levantamento da Fauna Aquática Bioindicadora

O Edital apresenta discrepâncias significativas em relação aos valores propostos para os pontos de amostragem. Para a análise de grupos bioindicadores, como plâncton, zooplâncton, bentos e ictiofauna, são necessárias equipes especializadas, metodologias distintas e análises laboratoriais específicas para cada grupo. O valor unitário proposto no Edital está muito abaixo do praticado no mercado, criando riscos de inviabilidade financeira para os licitantes. Essa deficiência compromete a viabilidade econômica e técnica do contrato.

### d) Salvamento da Fauna

Na relação de produtos do presente projeto básico do EDITAL Nº 128/2024 consta os produtos a serem entregues e a tipologia da unidade de medição. Destaca-se que não há viabilidade econômica de execução do PROGRAMA DE SALVAMENTO DE FAUNA pelos motivos abaixo:

- (i) Não consta do edital o DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA a ser mobilizada, com vistas ao pleno atendimento dos serviços, de resgate de fauna e supressão de vegetação. Destaca-se que tal informação é fundamental, inclusive para atender a demanda no âmbito do processo de licenciamento, já que a IN IBAMA 146/2007 prevê que para a definição do número de equipes (incluindo equipe de apoio) deverão ser considerados os dados referentes à velocidade do desmatamento e acessos existentes. O número de equipes de resgate deverá ser compatível com a área total do ambiente a ser suprimido.
- (ii) O Ministério dos Transportes disponibiliza orientações técnicas para elaboração do PGA (<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/licenciamento-ambiental>) com o objetivo de estabelecer dos requisitos mínimos que devem compor os programas ambientais para que os empreendedores e investidores tenham mais previsibilidade no dimensionamento das atividades. Especificamente para o PROGRAMA DE SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO DE FAUNA, disponível no link <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/10-afugentamento-e-salvamento-de-fauna-rodoviario.pdf> e no link [https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/copy\\_of\\_10AFUGENTAMENTOESALVAMENTODEFAUNA.pdf](https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/copy_of_10AFUGENTAMENTOESALVAMENTODEFAUNA.pdf) determina que **“cada frente de supressão vegetal deverá ter uma equipe técnica especializada e treinada para a execução do programa”**.

- (iii) Além disso, há diversas atividades que devem ser realizadas durante a execução do referido programa que não estão correlacionadas somente ao afugentamento da fauna naquele local específico da supressão como exemplo: capacitações técnicas, identificação de áreas de soltura, atendimento veterinário, soltura dos animais em áreas adjacentes e entre outras.
- (iv) Também é importante destacar que vários fatores interferem na velocidade de supressão vegetal como exemplo: tipo de sub-bosque; declividade do terreno; período chuvoso, quantidade de árvores e tamanho das mesmas, além de medidas de proteção aos usuários e colaboradores: como interdição de vias durante as atividades de supressão, retirada de abelhas e marimbondos durante as atividades de supressão, paralisação das atividades de supressão para resgate de fauna e entre outras.
- (v) Assim, a proposição da medição das atividades de SALVAMENTO DE FAUNA por Km (quilometro) realizado não condiz com a realidade do desenvolvimento das atividades em campo e tampouco com as exigências legais do IBAMA e as diretrizes do próprio Ministério de Transportes. Desta forma, a medição tem que estar correlacionada ao número de frente e ao tempo de supressão, sendo a melhor proposição de medição frente/mês

#### **e) Resgate e Monitoramento Da Flora**

No que tange ao PROGRAMA DE RESGATE E MONITORAMENTO DA FLORA a forma de medição (por km realizado) é idêntica ao resgate de fauna o que inviabiliza financeiramente a sua execução por motivos semelhantes aos expostos acima. Inclusive é importante relatar o papel fundamental do Ministério o Transportes quando disponibiliza orientações técnicas para elaboração do PGA (<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/licenciamento-ambiental>) com o objetivo de estabelecer dos requisitos mínimos que devem compor os programas ambientais para que os empreendedores e investidores tenham mais previsibilidade no dimensionamento das atividades.

- (i) As atividades previstas em um PROGRAMA DE RESGATE E MONITORAMENTO DA FLORA deve seguir as diretrizes do Ministério dos Transportes que estão disponíveis no <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/07CONTROLEDESUPRESSODEVEGETAOERESGATEDEEPPFI-TASEHEMIEPFITAS.pdf> e <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/>

sustentabilidade/copy\_of\_07CONTROLEDESUPRESSODEVEGETAOERESGATEDEEPPFITASEHEMIEPFITAS.pdf desta forma, as atividades não se restringem somente ao acompanhamento as supressão propriamente dita, atividades estas que não tem viabilidade de serem medidas por km executado.

- (ii) Ademais, para a quantificar a vegetação efetivamente suprimida, por fitofisiologia, visando ao controle do material lenhoso, obtido pelas atividades de supressão da vegetação e necessário que conste do edital o DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA a ser mobilizada, com vistas ao pleno atendimento dos serviços.
- (iii) Também é importante destacar que vários fatores interferem na velocidade de supressão vegetal como exemplo: tipo de sub-bosque; declividade do terreno; período chuvoso, quantidade de árvores e tamanho das mesmas, além de medidas de proteção aos usuários e colaboradores: como interdição de vias durante as atividades de supressão, retirada de abelhas e marimbondos durante as atividades de supressão, paralisação das atividades de supressão para resgate de fauna e entre outras. E a equipe de RESGATE E MONITORAMENTO DA FLORA permanecerá à disposição, ou até mesmo na frente de obra paralisada para dar continuidade a ação, assim que for possível.
- (iv) Assim, a proposição da medição das atividades de RESGATE E MONITORAMENTO DA FLORA por Km (quilometro) realizado não condiz com a realidade do desenvolvimento das atividades em campo e tampouco com as exigências legais do IBAMA para evidenciar o controle do material lenhoso e as diretrizes do próprio Ministério de Transportes. Desta forma, a medição tem que estar correlacionada ao número de frente e ao tempo de supressão, sendo a melhor proposição de medição frente/mês.

#### **f) Critério de Medição e Pagamento dos Serviços Relacionados à Flora e Fauna**

O Edital, ao estabelecer critérios de medição e pagamento para os serviços técnicos de monitoramento e manejo de flora e fauna com base em extensão quilométrica, incorre em um equívoco técnico e jurídico que compromete a exequibilidade e a aprovação dos serviços perante o órgão licenciador.

Esses serviços, por sua natureza, estão diretamente relacionados às **áreas abrangidas** pelos empreendimentos e não à extensão linear, conforme indicado no Edital. A execução dessas atividades demanda análise e intervenções específicas em áreas que podem extrapolar a faixa de domínio, considerando a realidade ecológica e ambiental de cada local. A adoção de um critério estritamente baseado em quilometragem desconsidera as exigências técnicas impostas pelos órgãos licenciadores, tais como áreas de preservação permanente (APPs), corredores ecológicos, zonas de refúgio de fauna, entre outras.

Esse critério inexequível também contraria o **princípio da adequação dos critérios de medição e pagamento à natureza do objeto licitado**, previsto no **Artigo 6º, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93**, ao desconsiderar a proporcionalidade e a necessidade de alinhar a unidade de medição à realidade técnica dos serviços ambientais.

Além disso, a ausência de critérios condizentes para medição e pagamento eleva o risco de **não aprovação dos relatórios técnicos e produtos contratados pelos órgãos licenciadores**, em razão da desconexão entre o método de execução exigido e os parâmetros regulatórios e ambientais aplicáveis.

Faz-se necessário, portanto, a **revisão dos critérios de medição e pagamento para os serviços técnicos de flora e fauna**, substituindo a unidade de quilometragem por parâmetros mais adequados à natureza do objeto, como áreas em hectares ou regiões específicas de monitoramento, conforme padrões reconhecidos pelos órgãos ambientais.

### **3.2. Ausência de critérios claros de aceitação e medição dos serviços**

O item **9.6.10 do Projeto Básico** menciona que os critérios de avaliação e aceitação dos produtos e serviços serão definidos pela Contratante. No entanto, não há parâmetros objetivos previamente estabelecidos no Edital, configurando violação ao Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que impõe o dever de clareza e transparência na formulação das regras licitatórias.

### **3.3. Omissão no detalhamento das garantias de cumprimento**

O item **13.6 do Edital** dispõe sobre a garantia contratual, mas não especifica os percentuais aplicáveis às modalidades de garantia adicionais exigidas, tampouco detalha as condições para sua eventual execução. Tal omissão pode gerar interpretações conflitantes, o que prejudica a segurança jurídica do certame e fere o Artigo 40, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

### **3.4. Incompatibilidade entre os índices financeiros exigidos e a possibilidade de formação de consórcios**

Embora o Edital permita a participação de consórcios, ele exige a apresentação de índices financeiros superiores àqueles exigidos de licitantes individuais, conforme descrito no item **14.5.4 do Edital**. Essa exigência é incompatível com o Artigo 33 da Lei nº 8.666/93, que visa estimular a ampla concorrência por meio da formação de consórcios.

### **3.5. Prazo exíguo para apresentação de propostas**

O prazo para entrega das propostas, estabelecido em **06/12/2024**, é insuficiente diante das omissões e inconsistências identificadas no Edital. Este prazo desrespeita o

disposto no Artigo 21, §2º, da Lei nº 8.666/93, que exige prazo adequado para análise e elaboração de propostas em procedimentos complexos como o presente.

#### **4. REPERCUSSÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS**

Essas lacunas no detalhamento dos serviços técnicos configuram violação ao princípio da isonomia, previsto no **Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal**, e ao **Artigo 3º da Lei nº 8.666/93**, que determina que o certame deve ser regido pelos princípios da legalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

A ausência de clareza prejudica a transparência e a competitividade do certame, pois os licitantes não dispõem de informações suficientes para precificar adequadamente os serviços. Além disso, pode gerar futuros desequilíbrios econômico-financeiros na execução contratual, contrariando o Artigo 65, §5º, da Lei nº 8.666/93.

#### **5. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE**

As falhas apontadas comprometem gravemente a competitividade do certame, pois dificultam a elaboração de propostas técnico-comerciais consistentes, em igualdade de condições, prejudicando os princípios da isonomia e da economicidade. Licitantes potenciais podem ser dissuadidos de participar, o que reduz a competitividade e compromete o interesse público.

#### **6. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

##### **6.1. O acolhimento integral do presente pedido de impugnação;**

##### **6.2. A correção das lacunas e inconsistências apontadas, com as seguintes alterações no Edital:**

- a) Revisão e detalhamento do **Projeto Básico** e do **Anexo I**, especificando de forma objetiva as condições de execução, metodologias esperadas e critérios de aceitação dos serviços;
- b) Inclusão de parâmetros claros para medição e aceitação dos serviços, nos termos do Artigo 6º, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93;
- c) Adequação das exigências financeiras para consórcios, em conformidade com o Artigo 33 da Lei nº 8.666/93;

- d) Revisão e detalhamento das condições de garantia contratual, nos termos do Artigo 40, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**6.3. A prorrogação do prazo de entrega das propostas em, no mínimo, 90 (noventa) dias úteis, contados da publicação do Edital revisado, para adequação dos licitantes às novas condições estabelecidas;**

**6.4. A publicação de novo Edital, consolidando as alterações realizadas, em respeito aos princípios da transparência e publicidade.**

## 7. DA CONCLUSÃO

O deferimento do presente pedido é uma medida que se impõe para garantir a regularidade do certame e a observância aos princípios fundamentais da licitação pública, assegurando a ampla competitividade e o alcance do interesse público.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2024

SILVIO BORGES  
PADILHA:03615111834

Assinado de forma digital por SILVIO BORGES  
PADILHA:03615111834  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=IdocConferencia,  
ou=4402679000156, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RF8, ou=CPF, ou=em|brasil, cn=SILVIO  
BORGES PADILHA:03615111834  
Dados: 2024.11.29 11:38:11 -03'00'

FABIO ROSSIT  
PADILHA:1260227880  
7

Assinado de forma digital por FABIO ROSSIT  
PADILHA:1260227880  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001010839005, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 e - CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB, ou=14602269900152, ou=PRESENCIAL,  
cn=FABIO ROSSIT PADILHA:1260227880  
Dados: 2024.11.29 11:36:25 -03'00'

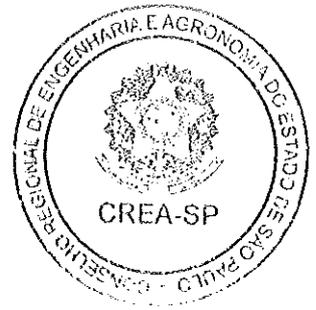
**Silvio Borges Padilha                      Fábio Rossit Padilha**  
**PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA**

IVANISE  
APARECIDA  
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por IVANISE  
APARECIDA NOGUEIRA  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, ou=4419150000170, ou=Instituto  
de Administração Tributária, ou=ADVOGADO,  
cn=IVANISE APARECIDA NOGUEIRA  
Dados: 2024.11.29 11:57:32 -03'00'

### Anexo:

1. Contrato Social da PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA



## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA

C.N.P.J./MF. 67.005.942/0001-33

**SILVIO BORGES PADILHA**, brasileiro, natural de Bauru/SP, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 2.831.214-4-SSP/SP, CPF/MF. n.º 036.151.118-34 e CREA n.º 20.320-D/SP, residente na Rua Piracuama n.º 148 – Apto 114 – Perdizes – CEP: 05017-040 – São Paulo/SP, **FÁBIO ROSSIT PADILHA**, brasileiro, natural de São José dos Campos/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, engenheiro civil, portador do RG. n.º 17.548.013-8-SSP/SP, CPF/MF. n.º 126.022.788-07 e CREA n.º 0682506874-D/SP, residente na Rua Raul Pompéia n.º 930 – Apto. 154 – Pompéia – CEP: 05025-010 – São Paulo/SP e **EDUARDO ROSSIT PADILHA**, brasileiro, natural de São José dos Campos/SP, casado sob o regime da separação total de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, engenheiro civil, portador do RG. n.º 19.592.535-X-SSP/SP, CPF/MF. n.º 126.022.798-70 e CREA n.º 5060356258-D/SP, residente na Rua Piracuama n.º 316 – Apto. 72 – Sumaré – CEP: 05017-040 – São Paulo/SP, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **“PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA”**, com sede na Rua Herval n.º 427 – Sala 01 – Perdizes – CEP: 01259-000 – São Paulo/SP, devidamente registrada e arquivada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob o n.º 516276 em sessão de 27 de Março de 2006 e última alteração contratual registrada sob n.º 624.908 em sessão de 28 de Abril de 2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterá-lo parcialmente. Nas lacunas e omissões aplicar-se-á a legislação específica que disciplina essa forma societária, e supletivamente pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76).

#### 1) DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

O sócio **SILVIO BORGES PADILHA**, já qualificado, possuidor de 280.000 cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando assim R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), cede e transfere, a título oneroso, como de fato cedeu e transferiu 8.000 cotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando assim R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) ao sócio ora admitido, o Sr. **BORIS BUHRER**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, engenheiro civil, portador do RG. n.º 12.894.774-3-SSP/SP, CPF/MF. n.º 118.032.608-31 e CREA n.º 193.713-D/SP, residente na Rua Desembargador do Vale, n.º 900 – Apto 132 – Perdizes – CEP: 05010-040 – São Paulo/SP, ao qual dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação da totalidade de suas cotas sociais.

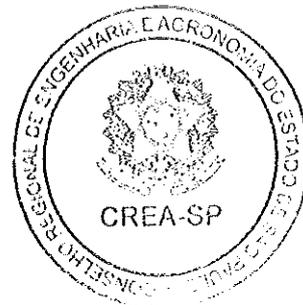
#### 2) DO CAPITAL SOCIAL:

Em função da alteração ora ocorrida, o Capital Social permanece inalterado, ou seja, R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 400.000 cotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

**ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RM S/S LTDA**

Rua José Mascarenhas n.º 1168 - Vila Matilde - CEP: 03515-000 - São Paulo/SP - Fone: 2344-4538  
CONTABILIDADE E ADVOCACIA

RECEBUEIRO  
PESSEL  
572277  
FILME



<i>Sócios</i>	<i>Cotas</i>	<i>Valor Nominal</i>
SILVIO BORGES PADILHA	272.000	272.000,00
FÁBIO ROSSIT PADILHA	60.000	60.000,00
EDUARDO ROSSIT PADILHA	60.000	60.000,00
BORIS BUHRER	8.000	8.000,00
<i>TOTAL</i>	<i>400.000</i>	<i>R\$ 400.000,00</i>

### 3) DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS:

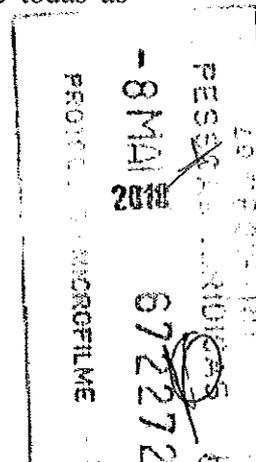
- ❖ **FÁBIO ROSSIT PADILHA:** altera-se o endereço residencial do sócio, que passa para a Rua Pombal, nº 727 – Sumaré – CEP: 01253-010 – São Paulo/SP.
- ❖ **EDUARDO ROSSIT PADILHA:** altera-se o endereço residencial do sócio, que passa para a Rua Duartina, nº 33 – Sumaré – CEP: 01256-030 – São Paulo/SP.

4) Em consequência da alteração acima descrita, cujo texto está inserido na **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** que passa a ser transcrito em sua íntegra, revogando-se todas as cláusulas e instrumentos anteriores.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA

C.N.P.J./MF. 67.005.942/0001-33



**CLÁUSULA 1ª)** A sociedade simples limitada girará sob a denominação social de **PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª)** A sociedade terá sua sede na Rua Havaí nº 427 – Sala 01 – Perdizes – CEP: 01259-000 – São Paulo/SP, podendo estabelecer filiais, escritórios ou dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA 3ª)** A sociedade tem por finalidade explorar o ramo de:

a) Assessoria, planejamento executivo, gerenciamento e projetos para empresas de engenharia civil e mecânica.

b) Consultoria, assessoria e treinamento em engenharia, planejamento estratégico, estudos de viabilidade de empreendimentos.

## **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RM S/S LTDA**

Rua José Mascarenhas n.º 1168 - Vila Matilde - CEP: 03515-000 - São Paulo/SP - Fone: 2344-4538  
CONTABILIDADE E ADVOCACIA



**CLÁUSULA 4ª)** O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 400.000 cotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios.

<i>Sócios</i>	<i>Cotas</i>	<i>Valor Nominal</i>
SILVIO BORGES PADILHA	272.000	272.000,00
FÁBIO ROSSIT PADILHA	60.000	60.000,00
EDUARDO ROSSIT PADILHA	60.000	60.000,00
BORIS BUHRER	8.000	8.000,00
<i>TOTAL</i>	<i>400.000</i>	<i>R\$ 400.000,00</i>

**CLÁUSULA 5ª)** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA 6ª)** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª)** A administração da sociedade será exercida de comum acordo por todos os sócios, contribuindo para o bem-estar dos negócios, resolvendo definir pela boa ordem e disciplina às atribuições, assinando pelo menos dois sócios em conjunto.

**CLÁUSULA 8ª)** A retirada de Pró-Labore dos sócios será estipulada de comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 9ª)** Farão uso da firma todos os sócios, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade.

**CLÁUSULA 10ª)** Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA 11ª)** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os resultados apurados.

**Parágrafo Primeiro:** Os resultados apurados terão a destinação que for decidida por sócios representando a maioria do capital social, sendo que poderão ser distribuídos anualmente, ou menor periodicidade se assim for decidido pelos mesmos. Os resultados apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

**ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RM S/S LTDA**

Rua José Mascarenhas n.º 1168 - Vila Matilde - CEP: 03515-000 - São Paulo/SP - Fone: 2344-4538  
CONTABILIDADE E ADVOCACIA

Vertical stamp and handwritten notes on the right margin. The stamp includes the date '08 MAR 2016' and the number '07229'. There are several handwritten initials and marks next to it.





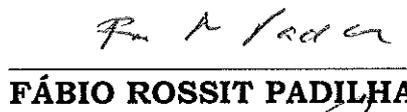
**CLÁUSULA 20ª)** No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 21ª)** Para dirimir quaisquer divergências entre os sócios fica desde já eleito o Foro desta Capital.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual em três vias de igual teor e forma.

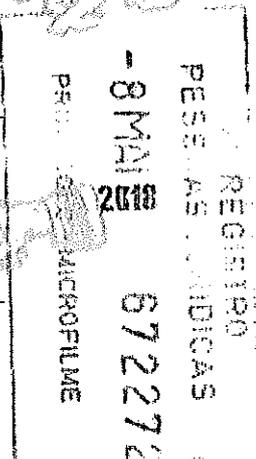
São Paulo, 01 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO BORGES PADILHA**

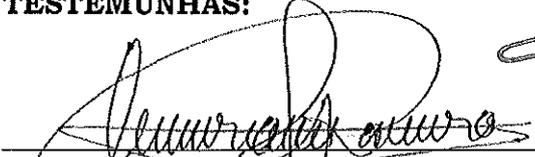
  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO ROSSIT PADILHA**

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ROSSIT PADILHA**

  
\_\_\_\_\_  
**BORIS BUHRER**



**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**MIRIAN APARECIDA MOREIRA RAMIRES**  
RG. 16.275.137-0-SSP/SP  
CPF/MF. 074.857.188-43

  
\_\_\_\_\_  
**NATÁLIA ALVES TREZENA**  
RG. 42.248.191-9-SSP/SP  
CPF/MF. 351.399.638-17

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROGÉRIO MOREIRA**  
OAB. 99.445/SP

Fase ao disposto no Provimento nº 18/91 da Corregedoria Geral de Justiça no Estado de São Paulo, fica anotado o visto prévio do CREA-SP no presente documento, válido por 90 (noventa) dias.

São Paulo, 09, 04, 2018

*Fátima de Lima Barbosa*  
 Fátima de Lima Barbosa  
 Agente Administrativo - 2658  
 UGI Centro - CREA - SP

**19º CARTÓRIO**  
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Reconheço, por semelhança as firmas de (1) SILVIO ROSSI PADILHA, (1) FABIO ROSSI PADILHA, (1) EDUARDO ROSSI PADILHA e (1) BORIS BUNKER, com valor econômico.

São Paulo, 12 de março de 2018.  
 Em testemunho da verdade.

Selo(s) 2 Ato(s): AA-0323873; AA-0323874  
 Por Firma R\$ 9,23 ; Total R\$ 37,00 ; 201815177413475/0106518-002208  
 MILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizado

Bel. Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli  
 Oficial Designada  
 Rua Turissau, 433 - Perdizes - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3862-9209

Colégio Notarial do Brasil  
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital  
 VALOR ECONÔMICO R\$ 37,00  
 1041A A 0323874

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.  
 Oficial: Bel. Amilton Navarro  
 Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7310

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MIRIAN APARECIDA MOREIRA RAMIRES e (1) NATÁLIA ALVES TREZENA, em documento com valor econômico, em 12 de março de 2018.  
 Em Testemunho da verdade.

JONADIL RINCO DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto  
 (010:2) Total R\$ 12,00 - Selo(s) 2 - Ato(s): AA-200430

**VÁLIDO SOMENTE COM  
 O CREA AUTENTICIDADE**

Colégio Notarial do Brasil  
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital  
 VALOR ECONÔMICO R\$ 12,00  
 1058A A 020030

Emol.	
Estado	R\$ 56,36
Ipesp	R\$ 38,57
R. Civil	R\$ 10,43
T. Justiça	R\$ 13,61
M. Público	R\$ 9,52
Iss	R\$ 4,15
<b>Total</b>	<b>R\$ 330,93</b>

Selos e taxas  
 Recolhidos p/verbo

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68  
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro  
 R\$ 198,29 Protocolado e prenotado sob o n. **371.141** em  
 R\$ 56,36 **23/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 38,57 sob o n. **672.272**, em pessoa jurídica.  
 R\$ 10,43 Averbado à margem do registro n. **516276/06**  
 R\$ 13,61 São Paulo, 08 de maio de 2018

*Claudiane de Lima Silva*  
 Claudiane de Lima Silva  
 Escrevente